

**14ª DECISÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE PLANEAMENTO COORDENAÇÃO E DIFUSÃO
RELATIVA À ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA CAE – Classificação Portuguesa das
Actividades Económicas**

Considerando que constituem competências do Conselho Superior de Estatística (CSE), definidas no artigo 10º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril:

"Garantir a coordenação do SEN, aprovando conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística";

"Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para fins estatísticos, formulando recomendações com vista, designadamente, à utilização nos documentos administrativos das definições, conceitos e nomenclaturas estatísticos".

Considerando que o Decreto-Lei nº 381/2007, de 14 de Novembro, que estabelece a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, Revisão 3, atribui ao CSE (artigo 5º) a responsabilidade por assegurar, dentro do âmbito das suas competências, a gestão e a coordenação da CAE - Rev 3 e ao INE assegurar a difusão e a divulgação da mesma, tal como dinamizar as orientações aprovadas pelo CSE sobre esta classificação.

Considerando que, na sequência do Seminário sobre a mudança para a CAE Rev. 3, organizado pelo INE em Outubro de 2007, foi considerado de grande importância garantir a aplicação, por todas as entidades da Administração Pública, de um único código da CAE para cada uma das pessoas colectivas com actividade em Portugal, o qual deveria ser tornado acessível a todos os interessados.

Considerando que, neste contexto, o Presidente da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão decidiu promover, com carácter urgente, a realização de reuniões com a presença das entidades mais directamente envolvidas neste processo (Instituto Nacional de Estatística, Ministério da Justiça, Ministério das Finanças e da Administração Pública, Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e Banco de Portugal), constituindo um Grupo de Articulação com vista à criação e partilha de uma classificação uniforme para a CAE, aproveitando a oportunidade suscitada pela mudança para a nova CAE,.

Considerando que, em Fevereiro de 2006, foi criado no âmbito do CSE o Grupo de Trabalho para constituição de um Ficheiro de Unidades Estatísticas do Sistema Estatístico Nacional (FUE/SEN), com o objectivo de se caminhar progressivamente para a existência de um ficheiro único, que sirva de suporte, não só à elaboração das estatísticas da responsabilidade do INE, mas ofereça também novas potencialidades às restantes entidades que integram o Sistema Estatístico Nacional, aproveitando sinergias e contribuindo para a melhoria da qualidade da informação.

Considerando que o CSE aprovou, no âmbito das Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional para 2008-2012, a "continuação do projecto FUE/SEN com o objectivo de garantir a sua gestão participada, com metodologia acordada com as várias entidades parceiras" (Obj.2 LA4), estando este projecto inscrito nos Planos de Actividades para 2008 do CSE e do INE e outras entidades intervenientes na produção estatística nacional.

Considerando, por último, que o trabalho em curso ao nível da articulação institucional no âmbito da CAE assume uma grande relevância para a construção do FUE/SEN, uma vez que a CAE constitui uma das variáveis mais relevantes desse Ficheiro.

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, na reunião de 22 de Janeiro de 2008, e nos termos das suas competências, previstas designadamente, no nº 2, alíneas f) e h), do Anexo A da 286ª Deliberação do CSE, **decide:**

1. Reconhecer como muito relevante o trabalho desenvolvido até agora no âmbito da articulação institucional da CAE pelo Grupo de Articulação, recomendando que o trabalho prossiga no sentido de ser garantida a aplicação por todas as entidades da Administração Pública de um único código da CAE para as pessoas colectivas, devendo a classificação ser da responsabilidade operacional do Instituto Nacional de Estatística, competindo ao CSE decidir sobre casos controversos ou mais complexos.
2. Considerar essencial que a classificação da CAE atribuída às pessoas colectivas, no âmbito do novo sistema de articulação institucional mencionado no ponto anterior, seja incorporada no FUE/SEN, o qual deverá ser utilizado de forma uniforme por todas as entidades do SEN, conforme orientações anteriores do CSE.
3. Reconhecer todo este trabalho como muito relevante para a qualidade do Ficheiro de Unidades Estatísticas e dar orientação para que o Grupo de Trabalho para constituição de um Ficheiro de Unidades Estatísticas do Sistema Estatístico Nacional (FUE/SEN) reinicie os seus trabalhos e apresente um 2º Relatório de Progresso até 30 de Junho de 2008 (de acordo com o Plano de Actividades para 2007, deveria ter sido apresentado um 2º Relatório de Progresso até 31 de Dezembro).

Lisboa, 31 de Janeiro de 2008

O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*